TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE BENS COMUNS

Secretaria Solicitante: Secretaria de Educação – SEMED

1 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência contém os parâmetros e demais elementos descritivos referentes a contratação de agricultores familiares, grupos formais e informais, ou organizações da agricultura familiar para a fornecimento de gêneros alimentícios: Iogurte de fruta - sabor morango, Iogurte de fruta - sabor coco, Leite Pasteurizado e manteiga de leite sob a forma de entrega parcelada conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QNT.
1	07.027.0053	Iogurte de fruta sabor morango, produzido em estabelecimento sob inspeção sanitária oficial, embalagem peso líquido de 1L, atóxica, íntegra, lacrada, rotulagem, identificação do produto, ingredientes, lote, data fabricação, validade 30 dias, refrigerado. Iogurte integral fermentado, obtido pela fermentação do leite, adicionado de polpa ou preparado natural de morango e açúcar, devendo apresentar consistência cremosa e homogênea, sabor levemente ácido característico do leite fermentado e coloração própria da fruta. O produto não poderá conter corantes artificiais, aromatizantes artificiais, conservantes químicos ou edulcorantes artificiais.	PO	18.605
2	07.027.0054	Iogurte de fruta sabor coco, produzido em estabelecimento sob inspeção sanitária oficial, embalagem peso líquido de 1L, atóxica, íntegra, lacrada, rotulagem, identificação do produto, ingredientes, lote, data fabricação, validade 30 dias, refrigerado. Iogurte integral fermentado, obtido pela fermentação do leite, adicionado de polpa ou preparado natural de coco e açúcar, devendo apresentar consistência cremosa e homogênea, sabor levemente ácido característico do leite fermentado e coloração própria da fruta. O produto não poderá conter corantes artificiais, aromatizantes artificiais, conservantes químicos ou edulcorantes artificiais.	PO	18.605
3	07.027.0005	LEITE PASTEURIZADO 1L. Leite Pasteurizado tipo C: conservado entre 1 a 10ºC; teor de matéria gorda mínimo de 3,0%; envasado e embalado em saco de polietileno de baixa densidade; com peso líquido de 1L; validade mínima de 48 horas contadas a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras), devendo ser mantido sob refrigeração.	UN	116.280
4	07.027.0030	MANTEIGA - TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: COM SAL, 500 GRAMAS. Manteiga de leite extra, composta por creme de leite, sal iodado e fermento lácteo. Deverá atender aos padrões microbiológicos e sanitários estabelecidos na legislação vigente, sendo produzida em estabelecimento registrado em serviço oficial de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF ou equivalente). O produto deverá ser acondicionado em embalagem com peso líquido de 500g, íntegra, atóxica e devidamente lacrada, contendo rotulagem com identificação do produto, lista de ingredientes, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, devendo ser mantido sob refrigeração e apresentar, no ato da entrega, prazo de validade de 90 a 120 dias.	UN	6.616

1.1.1 - Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a especificação do iogurte neste Termo de Referência prioriza produtos com formulação simplificada, elaborados a partir de leite e culturas lácteas, com adição de polpa de fruta, sem utilização de aditivos artificiais, de modo a reduzir o grau de processamento do alimento e favorecer a oferta de preparações nutricionalmente mais adequadas no ambiente escolar.

1.1.2 - Os itens apresentam especificações padronizadas e são produzidos pela agricultura familiar, permitindo sua adequada descrição no presente Termo de Referência. Ressalta-se que se trata de Chamada Pública da Agricultura Familiar - modalidade específica prevista na legislação do PNAE.

1.1.3 - Os itens podem ser dispostos em lotes visto que o parcelamento também respeita o art. 14 da Lei 11.947/2009 ao possibilitar que mais agricultores participem.

1.1.3.1 - A divisão do objeto em lotes tem como objetivo ampliar a competitividade, devido a viabilidade técnica e a economia de escala. Essa prática é prevista na Lei nº 14.133/21 e deve ser considerada no planejamento da contratação, sempre que possível. O parcelamento busca melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, promovendo maior participação de interessados.
1.1.3.2 - A divisão em lotes também permite a participação simultânea de diferentes agricultores familiares ou organizações, ampliando o acesso ao mercado institucional e fortalecendo a economia local.

1.1.4 - Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, pois destinam-se a usuários de serviço público essencial, no âmbito de política pública nacional estruturada e regulada por lei – o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os objetos pretendidos não representam ostentação, sofisticação ou consumo exclusivo, mas sim um item necessário para assegurar o valor nutricional das refeições escolares e o cumprimento do direito à alimentação adequada.

1.1.5 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação justifica-se pelo fato de se tratar de serviço contínuo e essencial ao funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção poderá ocasionar prejuízos à execução dos serviços e ao atendimento das demandas públicas.

A previsão legal de prorrogação também se mostra mais vantajosa para a Administração, uma vez que garante a continuidade dos serviços, evita a realização frequente de novos processos licitatórios e contribui para maior eficiência administrativa e econômica.

Na oportunidade, ressalta-se, ainda, que eventual prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da contratação para a Administração, à adequada execução contratual pela empresa contratada e à existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

1.1.6 - O fornecimento dos bens é enquadrado como contínuo, visto que objetiva o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual se trata de política pública que tem caráter contínuo e ininterrupto para o fornecimento de alimentos nas instituições aos alunos das OSC.

1.2 - Detalhamento dos objetos:

1.2.1 – Os objetos da eventual contratação, deverão ser entregues no prazo pactuado e de acordo com as necessidades apontadas pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE), após a notificação do empenho ao fornecedor, nos endereços a serem informados em Nota de Empenho, Anexo I, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas presentes no item 1.1 deste Termo de Referência.

Não serão aceitas bebidas lácteas fermentadas ou produtos similares comercializados como “bebida láctea saborizada”, devendo o produto ofertado ser classificado como iogurte, conforme regulamentação sanitária vigente.

1.2.2 - Os fornecedores devem seguir os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos Produtos de Origem Animal que são regulados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária dispostos nas portarias, normas, recomendações e legislações.

1.2.3 - Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da empresa contratada, uma vez que as entregas acontecerão ponto a ponto, em cada uma das OSC (Anexo I).

1.2.3.1 - A adoção de logística de entrega ponto a ponto nas OSC visa garantir maior eficiência na distribuição, reduzir etapas intermediárias de manipulação e preservar as condições sanitárias e de temperatura dos produtos perecíveis, especialmente os lácteos.

1.2.4 - O transporte dos produtos deve ser realizado em veículo limpo - livre de pragas e sujidades; não se deve realizar em conjunto o transporte de produtos incompatíveis com alimentos; as embalagens dos produtos devem estar íntegras livre de sujidades; entre outros definidos em lei - RDC nº 216/2004; RDC nº 275/2002 da ANVISA; Portaria SVS/MS nº 326/1997 e outras pertinentes.

1.2.4.1 - Os critérios para o transporte adequado de alimentos deverão ser atendidos em todas as entregas.

1.2.5 – Amostras dos objetos deverão ser disponibilizadas para análises da equipe técnica da Seção de Alimentação Escolar (SEALE), de acordo com Portaria Municipal n°0040/2022, publicada no porta-voz nº 2072 - Uberaba, 25 de maio de 2022. No processo de avaliação de amostras, serão preenchidos dois relatórios: O relatório de avaliação da amostra em relação a sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, e o relatório da análise sensorial da amostra de acordo com o exposto na literatura, caso a amostra preencha todos os requisitos das especificações técnicas.

1.2.6 – Os objetos pretendidos devem apresentar qualidade sanitária e sensorial, produzidas respeitando as boas práticas de fabricação e demais normas técnicas e sanitárias vigentes. Não serão aceitos produtos reembalados ou com indícios de adulteração.

1.3 - Formas e critérios de seleção de fornecedor:

1.3.1 - A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas as demais disposições previstas na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3.2 - Os proponentes poderão apresentar projetos de venda na forma admitida pela regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contemplando:

I – Grupo formal: organização da Agricultura Familiar, constituída por agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais – EFR, observadas as condições estabelecidas na regulamentação vigente;

II – Grupo informal: agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais – EFR, organizados em grupo, observadas as condições estabelecidas na regulamentação vigente;

III – Fornecedor individual: agricultor familiar ou empreendedor familiar rural – EFR, que apresente projeto de venda individualmente, observadas as condições estabelecidas na regulamentação vigente.

A participação e a documentação correspondente deverão observar o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

1.3.2.1 – Entre os grupos de projetos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do Estado e o do País;

IV – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

1.3.2.2 – Quando houver mais de um projeto de venda classificado no mesmo nível territorial, deverão ser observados, sucessivamente, os critérios de priorização estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

1.3.2.3 – Entre os públicos prioritários deverão ser observados os agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como os grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos.

1.3.2.4 – Também deverão ser observados, na sequência prevista na regulamentação vigente, os critérios relativos ao fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos e à forma de organização dos fornecedores.

1.3.3 - Deverá ser observado o disposto no art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, segundo o qual, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, observadas as demais disposições regulamentares.

1.3.4 - A presente contratação integra a política pública de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e às diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que determinam que, do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE para execução do Programa, as Entidades Executoras deverão aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com vistas ao fortalecimento da produção local, à promoção do desenvolvimento rural sustentável e ao fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes atendidos pelo Programa.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação fundamenta-se no marco normativo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 que atualiza normas relativas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar que estabelece as diretrizes para a oferta de alimentação escolar saudável, adequada, segura e compatível com a faixa etária, condições de saúde e necessidades nutricionais dos alunos da educação básica.

2.1.1 – As quantidades de gêneros alimentícios previstas no Termo de Referência foram definidas em conformidade com as diretrizes do PNAE, com base na programação anual de cardápios elaborada pela equipe de Nutrição da Seção de Alimentação Escolar (SEALE).

2.1.2 - A estimativa de consumo foi construída a partir do per capita de cada alimento, considerando fatores de correção, frequência mensal de uso nas preparações e número total de alunos atendidos, distribuídos ao longo dos meses letivos. Tal metodologia assegura o fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios necessários para o atendimento integral das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2 – Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir a continuidade e regularidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da educação básica matriculados nas OSC conveniadas com o Município, conforme lista apresentada no Anexo I. A fundamentação legal inclui a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.3 – O objeto desta contratação viabiliza o cumprimento dos Termos de Colaboração firmados entre o Município de Uberaba e as 25 (vinte e cinco) Organizações da Sociedade Civil vinculadas à Secretaria de

Educação, garantindo o repasse regular dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento dos estudantes.

2.4 – A garantia da educação perpassa pelo fornecimento de alimentação aos educandos, conforme previsto na Constituição Federal [CRFB]:

> *"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."*

2.4.1 – Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96 segue nesta mesma linha:

> *"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."*

2.4.2 – Assim também a Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, do FNDE:

> *"Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."*

2.4.3 – Além de obrigação legal e constitucional, a oferta dos gêneros alimentícios constitui compromisso assumido pelo Município nos Termos de Colaboração firmados com cada OSC, vinculando a Administração ao cumprimento regular do abastecimento.

2.5 - A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), atendendo ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e assegurando conformidade com as etapas obrigatórias da fase preparatória.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de lácteos — iogurte, leite e manteiga — destinados ao preparo das refeições servidas aos alunos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A oferta desses gêneros alimentícios integra o atendimento nutricional previsto na legislação do PNAE e é essencial para assegurar a adequada composição proteica das refeições escolares.

3.2 – Considerando a necessidade contínua de suprimento, a logística de abastecimento das 25 (vinte e cinco) OSC atendidas e a necessidade de atendimento ao percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar, a solução adotada para esta demanda consiste na realização de Chamada Pública da Agricultura Familiar, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

3.2.1 - A aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar será realizada mediante Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e dos arts. 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observadas as demais disposições da regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Poderão participar agricultores familiares, empreendedores familiares rurais – EFR e suas organizações, inclusive grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, observadas as condições de participação e habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação vigente.

3.2.2 - A seleção dos projetos de venda observará os critérios de seleção e priorização previstos no item 1.3 deste Termo de Referência e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como a compatibilidade do fornecimento com as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega estabelecidas neste documento.

3.3 – As entregas ocorrerão de forma parcelada e programada, mediante pedidos mensais da Seção de Alimentação Escolar (SEALE), priorizando a logística ponto a ponto para cada organização beneficiada. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas OSC conforme endereços listados no Anexo I, em dias úteis e dentro do horário das 7h às 16h, observando o calendário escolar vigente.

3.4 - O transporte deverá ocorrer em veículos apropriados para alimentos refrigerados, higienizados, livres de pragas e sujidades, e com controle adequado de temperatura durante todo o percurso. As condições de transporte deverão obedecer às normas sanitárias aplicáveis, incluindo RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002, Portaria SVS/MS nº 326/1997 e demais legislações correlatas. A conferência dos itens será realizada pelos responsáveis designados em cada OSC, podendo ser substituídos mediante comunicação formal da coordenação da unidade ou da nutricionista responsável pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE).

3.5 – Para garantir a qualidade sanitária e sensorial dos alimentos e assegurar que o produto ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas, será realizada análise de amostras, conforme Portaria Municipal nº 0040/2022. O processo avaliativo incluirá:

3.5.1 - Relatório de conformidade técnica (aparência, odor, cor, presença de sujidades, integridade da embalagem, teor de gordura, entre outros itens definidos nas especificações);

3.5.2 - Análise sensorial do produto, desde que a amostra esteja em conformidade com os parâmetros técnicos fixados neste TR.

3.6 - A aprovação da amostra constitui condição indispensável para habilitação do fornecedor e referência para controle da qualidade durante toda a vigência do contrato.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Documentação técnica e ficha técnica

4.1.1. O fornecedor vencedor deverá apresentar, no prazo indicado no edital ou na notificação de homologação, a ficha técnica dos produtos ofertados, contendo informações sobre especificações do objeto, peso unitário, acondicionamento, prazo de validade, marca/procedência e instruções de conservação.

4.1.2. Na hipótese de ausência de ficha técnica específica para determinado produto, o fornecedor deverá apresentar, em substituição, declaração técnica fundamentada, acompanhada de demais documentos comprobatórios (laudo, certificado de conformidade, declaração do frigorífico.), que será analisada pela Comissão da Chamada Pública, com suporte da equipe técnica da Seção de Alimentação Escolar quando necessário.

4.2 - Critérios da aceitabilidade da proposta:

4.2.1 - A seleção dos fornecedores dar-se-á por Chamada Pública da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observados os critérios específicos de seleção e priorização aplicáveis à aquisição direta da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

4.2.1.1 - A classificação dos projetos de venda deverá observar integralmente os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 1.3 deste Termo de Referência e no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.2.2 – Serão critérios de aceitabilidade das propostas/projetos de venda na Chamada Pública, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos no Edital e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

a) comprovação da condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural – EFR ou organização da Agricultura Familiar, mediante a documentação exigida pela regulamentação vigente, conforme a categoria do proponente;

b) atendimento às condições de habilitação documental e fiscal estabelecidas no Edital e na regulamentação vigente;

c) observância do preço de aquisição estabelecido e publicado pela Entidade Executora, apurado conforme a metodologia prevista na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

d) capacidade de atendimento às condições logísticas de entrega ponto a ponto nas OSC, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

e) atendimento às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência;

f) apresentação e aprovação das amostras, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2.3 - A seleção e classificação dos projetos de venda observará a ordem territorial, os públicos prioritários e os demais critérios sucessivos estabelecidos no item 1.3 deste Termo de Referência e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.2.4 - Deverá ser observada, ainda, a regra prevista no art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, relativa à participação das mulheres agricultoras nas aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, nos termos estabelecidos no item 1.3.3 deste Termo de Referência.

4.2.5 - O preço deverá corresponder à unidade de fornecimento definida para cada item e contemplar todos os custos necessários à disponibilização dos gêneros alimentícios nos locais indicados pela Administração, inclusive embalagem, acondicionamento, conservação e cadeia de frio, frequência das entregas, transporte, frete, tributos, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

4.2.6 – O fornecedor é responsável por todos os custos derivados das entregas ponto a ponto, inclusive taxas, pedágios e despesas acessórias, salvo se houver previsão expressa em contrário no instrumento contratual.

4.3 - Garantia da contratação:

4.3.1 - Em conformidade com a modalidade Chamada Pública da Agricultura Familiar e conforme diretriz administrativa deste processo, não será exigida garantia contratual (caução/seguro-garantia/urna bancária) como condição de habilitação ou contratação.

4.3.2 - Não obstante a ausência de garantia, a Administração fará valer mecanismos contratuais de controle e fiscalização, incluindo: a) inspeção documental e recepção técnica; b) análise de amostras; c) aplicação de penalidades e multas contratuais; d) previsão de substituição imediata dos lotes não conformes e retenção de pagamentos quando comprovada não conformidade; e) possibilidade de rescisão administrativa.

4.4 - Qualificação econômico-financeira:

4.4.1 - Para fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

a) cópia do CPF;

b) cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

d) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; e

e) declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2 - Para grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

a) cópia do CPF;

b) cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

d) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; e

e) declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.3 - Para grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

e) projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

f) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

h) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

i) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.4.4 - Para Empreendedores Familiares Rurais – EFR:

a) cópia do CNPJ;

b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

d) cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

h) declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

i) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.5 - Qualificação técnica:

4.5.1 – Não será exigida qualificação técnica específica, considerando que os gêneros alimentícios são classificados como bens comuns e possuem especificações objetivas claramente definidas neste Termo de Referência, o que dispensa comprovações adicionais de aptidão técnica.

4.5.2 – A conformidade qualitativa dos produtos aferida mediante: (a) avaliação de amostras representativas (subitem 4.7); (b) inspeção no recebimento (confirmação em romaneio/nota); e (c) fiscalização contínua durante a vigência contratual. Romaneios de entrega são emitidos pelo fornecedor e assinados pelo recebedor em cada OSC, ficando sua cópia na Seção de Alimentação Escolar para conferência e liberação da nota fiscal.

4.5.3 – Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica, laudos laboratoriais ou certificações, por não serem compatíveis com a natureza dos produtos e com a metodologia de controle de qualidade adotada pela Administração.

4.5.4 – Será exigida comprovação de capacidade operacional e logística (veículos, condições de armazenamento, rotas e cronograma de entrega) compatíveis com a natureza perecível do objeto. Essa exigência visa garantir entregas semanais e integridade dos produtos até o ponto de entrega nas OSC.

4.6 - Sustentabilidade:

4.6.1 - Serão observados critérios mínimos de sustentabilidade, entre eles: origem com inspeção oficial compatível (SIF/SISBI/SIM), utilização preferencial de embalagens recicláveis ou recicladas quando tecnicamente viável, e logística de entrega que preveja eficiência de rotas e cuidados com emissões, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6.2. Será incentivada a contratação de fornecimentos com práticas sustentáveis e tecnologias de aproveitamento de resíduos, sem, contudo, impor exigências que inviabilizem a participação de agricultores familiares.

4.7 - Amostras:

4.7.1 - Será exigida apresentação de amostras de todos os itens/lotes, de acordo com o cronograma e condições estabelecidos no edital. O fornecedor deverá indicar, no sistema, a data prevista de entrega da amostra.

4.7.2 - As amostras deverão corresponder a lotes comerciais e serão entregues na Seção de Alimentação Escolar (SEALE), endereço indicado no edital, no prazo e horário previstos, sob pena de desclassificação.

4.7.3 - Será exigida amostra de todos os itens/lotes. Para realização da avaliação técnica, para cada item, os proponentes deverão fornecer uma unidade de cada item licitado.

4.7.4 - As amostras deverão ser entregues na Seção de Alimentação Escolar (SEALE), situada no Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38.061-080, bairro Mercês, durante o horário comercial, sob pena de desclassificação.

4.7.4.1 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada no chat pelo proponente, antes de finalizar o prazo concedido.

4.7.4.2 - No caso de não ocorrer a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7.5 - Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo proponente e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta chamada pública, inclusive os critérios de embalagem e prazos de validade.

4.7.6 – Serão avaliados os seguintes padrões mínimos de aceitabilidade:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS
Iogurte de fruta - sabor morango	Características físicas e sensoriais: - Sabor: característico de morango, doce e levemente ácido. - Odor: característico da fruta, adocicado. - Cor: coloração rosa, podendo ter pontos pretos ou vermelhos (semente e polpa de morango). - Consistência: viscoso, ausente de grumos ou outras partículas. **Fonte:** MORAES, Patrícia Carla Barbosa Trevizam; BOLLINI, Helena Maria André. Perfil sensorial de iogurtes comerciais sabor morango nas versões tradicional e light. **Braz. J. Food Technol.,** Campinas, v. 13, n. 2, p. 112-119, abr./jun. 2010.
Iogurte de fruta - sabor coco	Características físicas e sensoriais: - Sabor: característico de coco, doce e levemente ácido. - Odor: característico da fruta, adocicado. - Cor: coloração branco intenso. - Consistência: viscoso e suave, ausente de partículas estranhas. **Fonte:** OGLIARI, R.; NOVELLO, D. Avaliação do iogurte de coco baseados na perspectiva do consumidor: influência das informações do produto sobre o perfil sensorial. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, fev. 2021.
Leite Pasteurizado	Características físicas e sensoriais: - Cor: Branco/amarelado -Odor: Característico -Sabor: Característico - Consistência: Homogênea, livre de grumos e partículas grossas.

	Fonte: BARROS, J. M. L. S.; MENDES, A. L. R.; MELO, S. M. Physicochemical analysis of free amino acid-based infant formula used in the treatment of cow's milk protein allergy. **Research, Society and Development,** v. 10, n. 11, e570101119470, 2021. (CC BY 4.0) \| ISSN 2525-3409 \| DOI: http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i11.19470
Manteiga de leite	Características físicas e sensoriais: - Aparência: branco amarelada sem manchas - Consistência: sólida, untuosa, pastosa. - Sabor: suave, característico. - Textura: lisa, com distribuição uniforme de água. -Odor: característico. **Fonte**: MAPA – Portaria 146 de 07 de março de 1996.

4.7.6.1 - O resultado das avaliações será divulgado por meio de mensagem no sistema.

4.7.7 - Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado não seja aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta apresentada pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de amostra que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7.8 - Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica da Seção de Alimentação Escolar (SEALE).

4.7.9 - As amostras não serão devolvidas, salvo disposição em contrário no edital; quando possível, poderão ser destinadas a análises complementares ou descartadas de acordo com normas sanitárias.

4.8 – Disposições finais

4.8.1. O proponente/manifestante deverá disponibilizar, sem ônus para a Administração, todas as informações necessárias à realização de testes e análises, bem como manual de manuseio quando aplicável.

4.8.2. A eventual contratação observará cláusulas contratuais que permitam a substituição imediata de lotes não conformes, aplicação de sanções e retenção de pagamento até a regularização, em conformidade com a legislação aplicável e os procedimentos de controle interno.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Prazo de entrega:

5.1.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

5.1.2 – Cada fornecimento solicitado por Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Termo de Fornecimento deverá ser atendido pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou documento equivalente enviado pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE) ou pelo preposto formalmente designado.

5.1.3 – O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do termo do prazo, ficando sujeita à análise e à decisão da Administração, que deverá verificar a existência de motivo justificável e a inexistência de prejuízo ao serviço público.

5.1.4 – Para produtos perecíveis e refrigerados, na data da entrega o prazo de validade/de consumo do produto deverá ser compatível com sua conservação, assim como previsto nas especificações deste Termo.

5.2 - Condições de entrega:

5.2.1 - As entregas serão realizadas de forma parcelada e programada, conforme solicitações mensais emitidas pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE), observando os endereços e quantidades constantes no Anexo I.

5.2.2 O fornecimento será efetuado ponto a ponto, ou seja, entrega direta em cada OSC indicada, conforme roteiro previamente informado pelo fornecedor e aprovado pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE).

5.2.3 O fornecedor é responsável pela disponibilização de veículo(s) apropriado(s) para transporte de produtos refrigerados, devidamente higienizados e com sistema de refrigeração que garanta a manutenção da temperatura exigida durante todo o trajeto, bem como por equipamentos de registro contínuo de temperatura.

5.2.4 Todas as cargas devem estar acondicionadas em embalagens primárias e secundárias conforme especificação, devidamente identificadas com: produto, peso bruto e líquido, lote, data de produção/embalagem, prazo de validade e procedência. A documentação acompanha a mercadoria (romaneio de entrega/nota fiscal).

5.2.5 O descarregamento e a rotina de entrega (conferência inicial, assinatura de documento de recebimento provisório) serão atribuição do fornecedor, que deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente e equipamentos adequados, respeitando as normas de segurança e higiene locais.

5.2.6 A Administração poderá determinar alteração de rota ou de horários em função de eventos excepcionais (clima, feriados locais, calendário escolar), mediante comunicação prévia.

5.3 - Condições de recebimento:

5.3.1 – Recebimento provisório: Os produtos serão recebidos provisoriamente pela pessoa designada para o recebimento na OSC/Seção de Alimentação Escolar, mediante verificação visual, conferência quantitativa, checagem da integridade das embalagens, documentação fiscal e controle de temperatura. O recebimento provisório deverá ser efetuado no ato da entrega e formalizado em documento hábil (romaneio/recibo).

5.3.2 – Prazo de análise e recebimento definitivo: A Administração dispõe de até 05 (cinco) dias corridos para a realização da inspeção inicial e até 10 (dez) dias corridos para a emissão do ateste definitivo/atesto das notas fiscais, contados a partir do recebimento provisório, sem prejuízo de análises complementares e exames laboratoriais.

5.3.3 – Critérios de conferência: No momento do recebimento (provisório e definitivo) será verificada, dentre outros itens: conformidade com especificações técnicas, integridade das embalagens, presença de marca/procedência/ lotificação, carimbo da inspeção exigida (ou outro órgão de inspeção competente), registro de temperatura durante transporte e documentação fiscal compatível.

5.3.4 – Análises complementares: A Administração poderá submeter amostras a análises sensoriais, laboratoriais ou físico-químicas, conforme necessidade técnica. Caso a análise comprove não conformidade, aplica-se o procedimento de recusa e substituição previsto neste Termo.

5.3.5 – Rejeição e substituição: Detectada não conformidade, total ou parcial, a Administração comunicará formalmente o fornecedor, que terá o prazo de 03 (três) dias corridos para promover a substituição ou regularização, correndo por conta do fornecedor as despesas de coleta, transporte e entrega do(s) lote(s) substituído(s). A inércia do fornecedor sujeitará às sanções contratuais previstas (multas, retenção de pagamento, rescisão), sem prejuízo da execução de medidas compensatórias.

5.3.6 – Registro de ocorrências: O responsável pelo recebimento registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega (data, hora, nome dos envolvidos, irregularidades observadas),

encaminhando as anotações à Seção de Alimentação Escolar (SEALE) para providências e eventual instauração de medida administrativa.

5.3.7 – Responsabilidade pós-recebimento: O recebimento/aprovação dos produtos não exime o fornecedor da responsabilidade por vícios ocultos ou por descumprimento posterior às especificações contratuais. Aplica-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor (art. 18 e seguintes), quando pertinente, bem como as sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

5.4 – Controle de qualidade, rastreabilidade e amostras

5.4.1 - O fornecedor deverá manter sistema de rastreabilidade que permita identificar lotes, datas, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

5.4.2 - As amostras apresentadas na fase de seleção servirão de referência para controle de qualidade durante a vigência contratual. A Administração poderá solicitar a reapresentação de amostras para reavaliação em caso de reclamações ou suspeitas de não conformidade.

5.4.3 - Os comprovantes de transporte (romaneios), notas fiscais e demais documentos de rastreabilidade deverão ser mantidos e apresentados à SEALE sempre que exigidos.

5.4.4 - Os produtos devem observar as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive as normas da ANVISA e do MAPA, tais como RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002, RDC nº 727/2022 e demais disposições correlatas, bem como apresentar a identificação/inspeção exigida (carimbo do IMA/SIF/SISBI/SIM, conforme o caso).

5.5 – Penalidades e medidas administrativas

5.5.1 – O inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no instrumento contratual, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e à aplicação de medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2 – Entre as medidas possíveis, estão: advertência, multa, rescisão administrativa e, quando cabível, execução de outras garantias previstas no contrato administrativo.

5.5.3 – A aplicação de penalidades obedecerá à proporcionalidade, assegurada a oportunidade de manifestação prévia do fornecedor, nos termos da legislação vigente.

5.6 – Comunicação e fluxo operacional

5.6.1 – Todas as comunicações relativas a pedidos, alterações de rota, notificações de não conformidade e convocações para entrega de amostras deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio idôneo utilizado pela Administração da SEALE.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Convocação para celebração do Termo de Contrato

6.1 - O proponente vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

6.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

6.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

6.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Vigência do contrato

6.2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal, até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade e previsão no Plano de Contratações Anual.

6.3 – Vinculação à proposta

6.3.1 – O fornecedor contratado se vincula integralmente às condições apresentadas na proposta/Projeto de Venda, às especificações técnicas do Termo de Referência, ao edital da Chamada Pública e à legislação aplicável.

6.3.2 – Em caso de divergência entre documentos, prevalecem as condições mais restritivas, especialmente no que se refere à segurança alimentar, qualidade sanitária

6.4 – Hipóteses de rescisão

6.4 - O proponente vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 - Da garantia dos produtos:

6.5.1 – Os produtos deverão estar devidamente inspecionados por órgão competente (IMA, SIF, SISBI ou SIM equivalente), apresentando selo de inspeção legível e válido.

6.5.2 – Os produtos estão sujeitos à garantia legal (Código de Defesa do Consumidor) e às garantias sanitárias previstas em legislação específica, vigentes durante todo o prazo de validade do produto, independentemente da vigência contratual.

6.5.3 – Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições sanitárias e sensoriais, não sendo admitidos produtos reembalados, adulterados, com sinais de deterioração, embalagens violadas ou qualquer desconformidade técnica.

6.5.4 – A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, laudos laboratoriais microbiológicos, físico-químicos ou análises complementares, às expensas do contratado, sempre que houver suspeita de irregularidade.

6.5.5 – Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo contratado em até 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a Administração, ainda que a não conformidade seja identificada após o recebimento provisório.

6.5.6 – A garantia dos produtos permanece vinculada ao seu prazo de validade, independentemente da vigência do contrato, podendo ensejar penalidades em caso de descumprimento.

6.5.7 – Decorrido o prazo de substituição sem atendimento, a Administração poderá adquirir produtos equivalentes de terceiros e cobrar do contratado todos os custos decorrentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5.8 – O transporte de objetos substituídos, bem como eventuais coletas para análise e reentregas, será sempre de responsabilidade exclusiva do contratado.

6.6 - Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

6.6.1 — A execução do objeto será acompanhada pela Administração por meio do Gestor e do Fiscal contratual, observando-se as condições previstas neste Termo de Referência, o Decreto Municipal nº 3.815/2023 e a legislação aplicável, em especial as normas de execução contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6.2 — Em caso de ocorrência de fato impeditivo, ordem de paralisação ou suspensão de atividades (por motivo de força maior, recomendação sanitária ou outra circunstância justificável), o cronograma de execução será prorrogado pelo período equivalente ao impedimento, mediante registro formal (apostila/termo aditivo ou anotação nos autos), sem prejuízo de demais medidas previstas em lei.

6.6.3 - A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.4 — A Administração poderá convocar o representante do contratado para adoção imediata de providências, apresentação de esclarecimentos, documentos ou plano de ação corretiva, quando necessário para resguardar o interesse público ou a segurança alimentar.

6.6.5 — Após emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a Administração convocará reunião inicial com o contratado para apresentação do Plano de Fiscalização, contendo, no que couber, entre outros: obrigações contratuais, procedimentos de recebimento, métodos de controle da qualidade e da temperatura, rotas e cronogramas de entrega, regime de comunicação e as sanções aplicáveis em caso de inexecução ou não conformidade.

6.8 - Gestor e Fiscal:

6.8.1 — São designados, para esta contratação, os seguintes responsáveis:

Gestor: Aparecida Martins de Araújo, Matrícula: 42415-3
Fiscal: **Ana Carolina da Cruz, Matrícula: 48610-8**

6.8.1 - O presente Termo de Referência inclui a Declaração de Gestor e Fiscal da presente contratação, no Anexo II, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

6.8.1.2 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

6.8.1.3 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.8.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias a fim de sanar as falhas apontadas.
6.8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, tais como imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.8.4 - A Administração, como contratante, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

6.8.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.8.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor para adoção das medidas pertinentes.

6.8.7 - Caberá aos gestores da contratação o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão de execução da contratação.

6.8.8 - O gestor e o fiscal da contratação deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

6.9 - Obrigação das partes:

6.9.1 - Da contratada:

6.9.1.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

6.9.1.2 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

6.9.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à contratante para ateste e pagamento.

6.9.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.9.1.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

6.9.1.6 - Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Referência.

6.9.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega, transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos.

6.9.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.9.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.9.1.10 - Não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.9.1.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

6.9.1.12 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.9.1.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

6.9.1.14 - Cientificar a Administração do andamento da entrega, quando for o caso.

6.9.1.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.9.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações;

6.9.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.9.1.19 - A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

6.9.2 - Da contratante:

6.9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo entrega do objeto deste Termo de Referência.

6.9.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da contratada.

6.9.2.3 - Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos.

6.9.2.4 - Solicitar o reparo, correção, remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.9.2.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

6.9.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.9.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
6.9.2.8 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

6.9.2.9 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

6.9.2.10 - Comunicar à contratada qualquer alteração que venha a ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

6.9.2.11 - Promover a fiscalização e conferência dos produtos entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Recebimento dos produtos:

7.1.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 dias**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação dos produtos entregues a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos produtos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações dos produtos entregues e poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.6 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, cabendo à fiscalização não atestar a última avaliação até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última avaliação dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.1.9 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.11 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.1.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Pagamento:

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente ao mês do fornecimento, devidamente atestada pelo agente público responsável.

7.2.2 - A nota fiscal eletrônica - NF-e deverá ser enviada ao seguinte e-mail: **administrativoalimentacaoescolar@edu.uberabadigital.com.br**. Todavia, as mercadorias serão encaminhadas com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

7.2.3 - Caso a empresa contratada seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a empresa contratada.

7.2.5 - A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações constantes no edital.

7.2.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 10.2.1 por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2.7 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a se regularizar, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.2.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 - Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

7.3.1 - Quando houver reajuste, o mesmo ocorrerá para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7° e artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1.1 - Os preços contratados serão reajustados monetariamente com base IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.3.1.2 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.3.2 - O reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvando que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis antes do prazo citado.

7.3.3 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será o determinado no subitem 7.3.2, sendo contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela empresa contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

7.3.5 - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas à Secretaria Requisitante e acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, elaborado pela equipe do Departamento de Pesquisa Mercadológica (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4 - Da dotação orçamentária:

7.4.1 - A despesa referente à aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária ou sua correspondente ao exercício:

Dotação Orçamentária	Fonte	Ficha
02.14.54.306.0107.2092.3.3.90.30.00	1.552 (PNAE)	1.692

7.4.2 - Trata-se de transferência de recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 - O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica da Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais, composto pelos seguintes documentos:

Pesquisa de preços contendo orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
Quadro Comparativo de Prévias consolidando as cotações prévias por item, fornecedor, média de preços e totais estimados;
Metodologia de pesquisa constando a planilha com os preços detalhados;
Histórico da pesquisa mercadológica contendo todo o detalhamento da fase de cotação, etc.

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Marianna Gandara Reis Ferreira
Analista de Gestão Educacional/Nutricionista

Michael Diógenes Pereira
Chefe da Seção de Monitoramento de Processos Licitatórios

Diretoria Responsável:

Lara Aparecida Cândido Gonçalves
Diretora da Diretoria de Logística

Termo de Referência aprovado por:

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I

Endereços das Organizações da Sociedade Civil vinculadas à Secretaria de Educação.

1. ADEFU – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBERABA
End. Rua Francisco Moreira Araújo, 70. Conj. Uberaba I. Fone: 3315.7477 / 3338.9799
Responsável – Renato

2. APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
End. Rua Dr. Milton Campos, 350. Vila Craide. Fone: 3313.3575 / 3313.3234
Responsável – Lilian

3. CASA DA MULHER TRABALHADORA DONA BENEDITA
End: Avenida Djalma Castro Alves, 1250. Fone: 3316-5412
Responsável – Cleidemar

4. CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA
End. R. Onofre Quintino, 60 - Paraíso, Uberaba - MG, 38082-013. Fone: 3315.0011.
Responsável – Augusta

5. CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA
Av. Leopoldino de Oliveira, 2993. Centro. Fone: 3332.4039
Responsável – Jaqueline

6. CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE
End. Rua Dr. Hélio Angotti, 37. Cássio Resende. Fone: 3317.0499
Responsável – Haydê

7. CRECHE COMUNITÁRIA FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ
End. Rua Arraias, 156. Jardim Espírito Santo. Fone: 3316.1925
Responsável – Iara (34)9.9883-1784

8. CRECHE COMUNITÁRIA HIPÓLITA TEREZA
End: Antônio Geraldo Araújo, 349. Fone: 3317.5371
Responsável – Renata (34)98833-1558

9. CRECHE COMUNITÁRIA MÔNIKA BUDEUS E RICARDO MISSON
End: Brasília, 344. Santa Marta. Fone: 3312.1024
Responsável – Helena

10. CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA
End: Praça Nossa Senhora da Abadia, 31. Abadia. Fone: 3333.7867
Responsável – Ir. Manoelita

11. CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SRA DO DESTERRO
End. Av. Nossa Senhora do Desterro,150. Jd. Esplanada. Fone:3315.6633
Responsável – Márcia

12. CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SRA DO ROSÁRIO

End. Av. Djalma Castro Alves, 1470. Amoroso Costa. Fone: 3315.9514
Responsável – Eva

13. CRECHE COMUNITÁRIA SÃO JERÔNIMO EMILIANI
End. Rua do Café, 150. Amoroso Costa. Fone: 3312.5036
Responsável – Renata

14. CRECHE COMUNITÁRIA VOVÓ ZORAIDE
End: Capitão Domingos, 1101. Abadia. Fone: 3322.7144
Responsável – Ana Paula 3322-5610

15. CRECHE ESPÍRITA MELO JESUS
End. Rua Maestro José Maria, 417. Abadia. Fone: 9118.6499
Responsável – Vânia

16. CRECHE FRAT. FEM. ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL
End. Rua Virgílio Caetano Pereira, 300. Morada do Sol. Fone:3313.4177
Responsável – Nadime

17. EDUCANDÁRIO MENINO JESUS DE PRAGA
End. Rua Afonso Rato, 1119. Mercês. Fone: 3312.2801
Responsável- Vanilda/ Aline (pedagoga): (34)9.9260-7293

18. ESCOLA PARA SURDOS DULCE DE OLIVEIRA
End. Rua Espir Nicolau Bichuetti, 230. São Benedito. Fone: 3336.5319
Responsável – Losângela

19. INSTITUTO DAS IRMÃS URSULINAS DE SÃO JERÔNIMO DE SOMASCA
End: Rua Arquelau Alves Ribeiro, 370. Vila Arquelau. Fone: 3313.3831
Responsável – Irmã Edilza (34)9.9205-3751

20. INSTITUTO DOS CEGOS DO BRASIL CENTRAL – ICBC
End: Rua Marquez do Paraná, 351.Estados Unidos. Fone: 3321.5546
Responsável – Felício/ Cláudia

21. INSTITUTO SANTO EDUARDO
End: Rua Tiradentes, 257. Fabrício. Fone: 3332.1610
Responsável – Irmã Nazaré (31)9818-7840

22. LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA CRISTÃ – CASA DO MENINO
End: Avenida Dr Cairo Ottatiano, 600, Residencial Ilha Bela II. Fone: 3313.7863
Responsável – Geysa

23. SOC. CAR. EDUC. SÃO JER. CASA DO ADOLESCENTE GUADALUPE
End. Rua Dr. José Américo,215. Jd. Triângulo. Fone: 3312.0567
Responsável – Patrícia

24. UNIÃO DA MOCIDADE ESP. DE UBERABA- LAR ESPÍRITA DE UBERABA
End: Rua Oswaldo Cruz, 644. Estados Unidos. Fone: 3321.5543
Responsável – Vilma

25. INSTITUTO DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISA SÃO JOSÉ OPERÁRIO
End. R. Antônio Zeferino dos Santos Júnior, 1201 - Parque das Gameleiras, Uberaba - MG, 38037-360
Responsável - Júlia

ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023, **Juliana Bernardi Petek**, Secretária (o) de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de designar servidores públicos para exercerem a gestão e fiscalização da contratação deste Termo de Referência, **resolve:**

Designar os servidores abaixo indicados como responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação especificada neste Termo de Referência, bem como seus substitutos, observando as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023 e também as diretrizes e procedimentos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

GESTOR
Aparecida Martins de Araújo
Matrícula: 42415-3

FISCAL

Ana Carolina da Cruz
Matrícula: 48610-8

SUPLENTE

Dewelyn Dias Avelino de Brito
Matrícula: 53475-7

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS GESTORES E FISCAIS

Declaro que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o presente Termo de Referência, legislação pertinente, edital, bem como o Manual de Gestão e Contratos Administrativos expedido pela Controladoria-Geral do Município, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

GESTOR
Aparecida Martins de Araújo
Matrícula: 42415-3

FISCAL

Ana Carolina da Cruz
Matrícula: 48610-8

SUPLENTE

Dewelyn Dias Avelino de Brito
Matrícula: 53475-7

Assinado digitalmente por JULIANA BERNARDI PETEK, Data: 29/09/2026 11:08
Assinado digitalmente por LARA APARECIDA CANDIDO GONCALVES, Data: 24/09/2026 11:06
Assinado digitalmente por DEWELYN DIAS AVELINO DE BRITO, Data: 16/09/2026 13:02
Assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA CRUZ, Data: 16/09/2026 12:50
Assinado digitalmente por APARECIDA MARTINS DE ARAUJO, Data: 16/09/2026 11:37
Assinado digitalmente por MARIANNA GANDARA REIS FERREIRA, Data: 16/09/2026 08:13
Assinado digitalmente por MICHAEL DIOGENES PEREIRA, Data: 09/09/2026 10:24
Código: d96cb5d2-7fdb-4f2d-90dc-17cb9a5a8038